



PROCESSO ON-LINE N.º 6891/19

PROTOCOLO N.º 16.114.973-0

PARECER CEE/CEIF N.º 39/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SUSI CRISTINE DA SILVA
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Professora Susi Cristine da Silva Silva – Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de Ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 6891/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se:

- a) que a biblioteca e os laboratórios de Informática e de Ciências estavam sendo utilizados como salas de aula, pela Escola Municipal Mara Pacheco;
- b) a ausência do Certificado de Conformidade e que o prazo da Licença Sanitária expirou no trâmite do processo.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência, em 31/08/20, solicitando a resolução da demanda apresentada.

O processo retornou a este Conselho, em 29/11/21.

A Direção da instituição de ensino apresentou Certificado de Conformidade com vigência até 26/10/22 e Licença Sanitária com validade por três anos, a partir de 28/10/20.

Apresentou ainda Relatório com descrição dos espaços e fotos e informou:

(...) a Escola Estadual Professora Susi Cristine da Silva Silva informa que no momento dispõe de espaço físico para o devido funcionamento do laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia e da Biblioteca.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 6891/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Susi Cristine da Silva Silva – Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/01/18 e por mais 05 anos, contados a partir de 01/01/19 até 31/12/23, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF